



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1269/2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Lote**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 14.133/21 e da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas condições previstas neste Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	1269/2026		
PREGÃO ELETRÔNICO	24/2026		
TIPO	Menor Preço por Lote		
MODO DE DISPUTA	Aberto		
DISPONÍVEL EM	29/07/2026		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até o dia 13/08/2026	HORA LIMITE	08:30
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	13/08/2026	HORÁRIO	09:00
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA		
LOCAL DE REALIZAÇÃO	<u>www.bll.org.br</u> "Acesso Identificado"		

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa Especializada para a execução de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, e Varrição Manual desta municipalidade de Marialva – PR.

DOCUMENTOS ANEXOS:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO 04 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL

ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MEI, ME, EPP;

ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 O PREGÃO, na forma ELETRÔNICA será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**, (www.bll.org.br).

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Marialva, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações e Leilões**. (www.bll.org.br).

4.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

4.3.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.3.2 Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

4.3.3 Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

4.3.4 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o Município.

4.3.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3.6 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

4.3.7 Consórcio de empresas ou grupos de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.8 Empresas cujo sócio, cotista ou dirigente seja servidor do Município, ou cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau, de servidor público do Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

4.4 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações e Leilões**, (www.bll.org.br), até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.5 O **cadastro do licitante junto a BLL**, deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)**

b) **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações e Leilões (ANEXO 04)**

c) **MODELO CARTA PROPOSTA**, Anexo 03, com todas as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com os ANEXO 01, sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

4.6 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações e Leilões**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, Anexo 04.

4.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 02 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo 02, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.



5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

- 5.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.5 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa de Licitações e Leilões**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.
- 5.3 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 5.4 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 5.5 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.
- 5.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.7 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

- 5.8 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 5.9 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;



- 5.10 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 5.11 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 5.12 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 5.13 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15 **As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.**
- 5.16 **Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.**
- 5.17 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.
- 5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 5.19 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 5.20 A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa aberto, durante 10 min serão dados lances livres, abertos e sucessivos, sendo que havendo lances nos últimos 2 min da disputa, a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 min. Quando não houver novo lance, passados os 2 min últimos, o sistema encerrará a competição.
- 5.20.1 Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 5.21 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.



5.22 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor

5.26 **Iniciada a fase de HABILITAÇÃO:**

5.26.1 Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante declarado vencedor, ressalvada a hipótese de inversão de fases.

5.26.2 Dessa forma, embora o sistema permita o envio antecipado dos documentos de habilitação até a data e horário estabelecidos no edital, tal envio terá caráter de pré-cadastramento, ficando a exigência formal e a análise da documentação condicionadas à convocação do licitante declarado vencedor, após o julgamento das propostas.

5.26.3 Após a convocação, o licitante vencedor deverá encaminhar/regularizar os documentos de habilitação exigidos no Anexo 02 do edital, exclusivamente por meio da plataforma BLL, no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da convocação, sob pena de inabilitação, nos termos do edital, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante e anuência do Agente de Contratação/Pregoeiro.

5.26.4 O pregoeiro irá conferir a documentação do licitante vencedor. Caso não tenha problema com documentação do licitante vencedor o processo seguirá para as fases do sistema até que seja feita **HOMOLOGAÇÃO** pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

5.27 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.28 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.29 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.30 Quando for constatado o empate, conforme estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme Anexo I do referido edital. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo, implicará em possível **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.



6.2.1 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01**.

- 6.3 A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.
- 6.4 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.
- 6.5 Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica (anexo 03) sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese

6.6 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

6.6.1 O cadastramento da proposta, não pode haver identificação da participante, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

6.7 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item/lote a item/lote ou um item/lote por licitante, para que este anexe no sistema BLL, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, em conformidade com o último lance ofertado.

6.7.1 O licitante deverá anexar a Proposta de Preços Ajustada e os documentos de habilitação exigidos no Anexo 02 do edital, exclusivamente pela plataforma, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação, observado o horário de efetivo funcionamento do órgão público, qual seja, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

6.7.2 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada e os documentos de habilitação exigidos no Anexo 02 do edital por meio do e-mail: compras@marialva.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Marialva quanto do emissor.

6.7.3 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat, prorrogação do mesmo ou por decisão do Pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

6.7.4 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro **DECLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7. FORNECIMENTO

- 7.1 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser executado conforme indicado no Anexo 01.
- 7.2 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.



7.3 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, a partir do recebimento de sua via de contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (Cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.2 Em conformidade ao Artigo nº 97, da Lei nº 14.133/2021, o recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

8.3 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.4 Seguro-garantia.

8.5 O Edital fixa prazo de 01 (Um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo Contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia, como previsto no inciso II do § 1º, do Artigo nº 96, da Lei 14.133/2021.

8.6 Fiança bancária emitida por Banco ou Instituição Financeira devidamente autorizada à operar no País pelo Banco Central do Brasil;

8.7 Se a opção recair em fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

8.8 A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

8.9 Prejuízo advindo pelo não cumprimento do objeto do contrato.

8.10 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

8.11 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.12 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8.13 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.14 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (Sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (Dois por cento).

8.15 O atraso superior a 25 (Vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.16 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.17 Será considerada extinta a garantia:

8.18 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e,

8.19 Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.20 O Município de Marialva – PR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.21 Caso fortuito ou força maior.

8.22 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.

8.23 Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante.

8.24 Atos ilícitos dolosos praticados por servidor da Contratante.

8.25 Caberá à Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nesta seção, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

8.26 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à instituição garantidora, no prazo de 90 (Noventa) dias após o término do contrato.

8.27 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 Para julgamento será adotado o critério de Menor preço por Lote, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.



10 JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, legislação correlata e no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação.

10.2 No caso de constatação de falta de condição de participação, o licitante será excluído do certame.

10.3 Confirmadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

10.4 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7 Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

10.8 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

10.9 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do artigo 59 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

10.9.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

10.9.3 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

10.9.4 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

10.9.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

10.9.6 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

10.9.7 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

10.9.8 Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

10.9.9 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

10.9.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

10.9.11 Estudos setoriais;

10.9.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

10.9.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.12 A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

10.13 Serão também desclassificadas as propostas:

10.13.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

10.13.2 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes

10.13.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

10.13.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de



isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

10.13.5 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

10.14 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.16 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS ME/EPP:

10.16.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.16.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.17 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.18 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.19 Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.27 e 5.28 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.20 De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNDO AO MUNICÍPIO DE MARIALVA

11.1 - Conforme **ANEXO 02**.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

12.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



12.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

12.3 - A autoridade emitirá sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, procedendo aos encaminhamentos necessários.

12.3.1 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.4 - Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo no **prazo de 30 (trinta) minutos**, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4.1 As impugnações, os pedidos de esclarecimento, bem como os recursos e as contrarrazões, deverão ser apresentados **exclusivamente por meio eletrônico**, via internet, no sítio: **www.bll.org.br**.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 **Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 03 (três) dias úteis para:**

12.8.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

12.8.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

12.8.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá até 10 (dez) dias úteis para decidir.

12.8.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

12.10 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação e homologação.

13. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.1.1 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

13.1.2 advertência;

13.1.3 multa;

13.1.4 suspensão temporária de participação em licitação;

13.1.5 impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

13.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

13.1.7 descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.1.8 Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.1.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



13.1.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

13.1.12 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

13.1.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.1.15 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.17 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.1.18 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.1.19 a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

13.1.20 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.1.21 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.1.22 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2 Severidade

13.2.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez



3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

13.2.2 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

13.2.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.2.4 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

13.2.5 No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o contrato.

13.3 Moratória

13.3.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

13.3.2 O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração Municipal, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

13.3.3 Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

13.3.4 Após o décimo dia útil e a critério da Administração Municipal, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

13.3.5 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.3.6 Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

13.3.7 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



14.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (Um) dia corrido, a contada notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.5 Liquidação

14.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

14.5.2 A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

14.5.2.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

14.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

14.5.5 O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

14.5.6 Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

14.5.7 O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

14.5.8 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.5.9 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

14.6 Forma de pagamento

14.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



14.6.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - Os recursos orçamentários correrão por conta das dotações para os exercícios de 2026, conforme a necessidade de cada setor solicitante.

16 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO**, conforme Termo de Referência (Anexo 01), consubstanciar-se-ão no **CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo 07** deste Edital.

16.2. O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **assinatura eletrônica, conforme Decreto Municipal nº 6951/2020, ou assinatura digital**, providenciando a entrega da via devidamente assinada, via correio eletrônico no qual recebeu o referido contrato, **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.**

16.3 Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social ou procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

16.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e eventuais amostras. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública, exceto nos casos previstos no artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/21.

17.3 O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

17.4 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.

17.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

17.6 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.

17.7 Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, observar-se-á o disposto no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/21, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

17.8 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Marialva-PR, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Marialva, 27 de julho de 2026.

THIAGO YUDI SAKATA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA
Marialva
Cuidando da nossa gente



ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA (Em arquivo anexo)



ANEXO 02

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1269/2026

1 - Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

1.1 No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.4 No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5 No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.6 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

2.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

2.2 A Proponente deverá apresentar comprovação, em consonância ao Artigo 69 § 4º da Lei nº 14.133/2021, que detenha um capital social mínimo ou patrimônio líquido, superior ou igual a 10% (dez por cento), relativo ao valor total estimado da contratação, devendo tal comprovação ser feita através de no mínimo, um dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro atualizada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

b) Ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

3 - Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

3.2 **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

3.3 **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.4 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.5 **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

3.6 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de Maio de 1943.



3.7 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.7.1 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.8 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

3.9 A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

3.10 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

4. Documentação para habilitação técnica:

4.1. Atestado de vistoria técnica fornecido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente que implica pleno conhecimento pelas Proponentes das condições locais e da integralidade dos elementos técnicos fornecidos, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do presente procedimento licitatório. O atestado de vistoria técnica poderá ser substituído por declaração firmada pelo representante legal e/ou técnico da Proponente assumindo incondicionalmente a total responsabilidade sobre a prestação dos serviços, bem como assumir conhecer as peculiaridades envolvidas na contratação.

4.2 A vistoria técnica poderá ser efetuada até 02 (Dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização do procedimento licitatório.

4.3 A vistoria técnica será agendada pelo telefone 44 3232-7651, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4.4 Caso decline da visita técnica, a licitante deverá apresentar declaração de conhecimento dos serviços (Atestado de Desistência de Visita Técnica), devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299º do Código Penal, esclarecendo que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto licitado, na qual se compromete a acatar todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, caso venha a ser vencedora no presente certame. A inexistência de Atestado de Visita Técnica e simultaneamente da Declaração de Desistência de Visita Técnica implicará na inabilitação da licitante.

4.5 A Proponente deverá apresentar Certidão de Regularidade junto ao CREA, CAU, CRQ e/ou CRBio.

4.6 A Proponente deverá indicar Responsável Técnico pela execução do serviço.

4.7 A Proponente deverá apresentar Certidão de Regularidade do Responsável Técnico indicado junto ao CREA, CAU, CRQ e/ ou CRBio.

4.8 A Proponente deverá apresentar Comprovação de Capacidade técnico-profissional do responsável técnico indicado arrolado na Matriz de competências para resíduos sólidos junto CREA, CAU, CRQ e/ ou CRBio com atribuições inerentes ao objeto desta licitação, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em 01 (Um) dos Conselhos de Classe acima referidos, com atribuições



inerentes ao objeto desta licitação, acompanhados das devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

4.9 A Proponente deverá apresentar Comprovação de Capacidade Técnica Operacional, através de no mínimo 01 (Um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com as atividades inerentes aos objetos do presente procedimento licitatório, regularmente, emitidos pelo Conselho de Classe competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade técnica e operacional, equivalente ou superior.

4.10 A comprovação na execução dos serviços em quantidade igual ou superior à 50% da quantidade anual.

4.11 Será admitida a somatória de atestados para atingir a quantidade exigida.

4.12 A Proponente deverá apresentar vínculo empregatício com o responsável técnico indicado, por meio de 01 (Um) dos instrumentos a seguir: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que conste a Proponente como empregadora; ou Cópia do Contrato Social da Proponente que conste o responsável técnico como sócio; ou Cópia de contrato de prestação de serviços entre Proponente e responsável técnico; ou Declaração de contratação futura, desde que acompanhada por declaração de anuência do responsável técnico indicado pela Proponente.

4.13 A Proponente deverá apresentar Licença Ambiental de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (Classe IIA), ou Licença Ambiental Simplificada emitida IAT (Instituto Água e Terra) do Estado do Paraná.

4.14 A Proponente deverá apresentar Declaração, que possui corpo de funcionários treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente.

4.15 A Proponente deverá apresentar Declaração que possui em vigência: PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

4.16 A Proponente deverá apresentar comprovação do devido registro junto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

4.17 A Proponente deverá apresentar relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, por Lote, adequados para a realização dos serviços, em conformidade ao conteúdo exigido em Termo de Referência e Edital.

4.18 Caso a Proponente venha a ser julgada Adjudicatária do objeto deste certame, anterior à celebração do contrato e satisfeita às condições estabelecidas neste Projeto Básico, a Adjudicatária se obriga a proceder ao registro de “Compromisso Definitivo”, em Cartório de Títulos e Documentos, nos exatos termos constantes do documento apresentado para sua habilitação.

4.19 A Proponente, caso venha a ser julgada Adjudicatária do objeto, deverá apresentar Relação da Equipe Técnica, a qual encarregar-se-á da execução dos serviços, objeto do procedimento licitatório em questão indicando, para cada colaborador, a formação profissional, a função e o tempo de atividade na função, sendo que substituição de colaboradores no decorrer do contrato, caso a Proponente sagra-se vencedora do certame, deverá ser comunicada previamente à Contratante.

4.20 A Proponente deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar Comprovação de Registro junto ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do Ministério do Trabalho, obrigatório para empresas com quantidade superior à 100 (Cem) colaboradores, quando for caso. Para demais empresas, declaração sob as penas da lei informando que está dispensada desta exigência em razão de ter quantidade de funcionários ser inferior ao exigido.



4.21 A Proponente deverá apresentar Planilhas de Formulação do preço final da proposta que expressem a composição dos seus custos unitários, que envolvem a execução do serviço. Recomenda-se a utilização dos modelos de planilhas anexos ao presente procedimento licitatório apresentadas com a denominação de “Modelo de Planilhas”.

5 - Deverá apresentar ainda a DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo. (ANEXO 05).

6 - Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

6.1 Para o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, **declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ANEXO 06).**

7 - A não apresentação dos documentos relacionados anteriormente implicará na desclassificação do proponente durante o certame.

8 - Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9 - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante declarado vencedor, ressalvada a hipótese de inversão de fases.

9.1 Dessa forma, embora o sistema permita o envio antecipado dos documentos de habilitação até a data e horário estabelecidos no edital, tal envio terá caráter de pré-cadastramento, ficando a exigência formal e a análise da documentação condicionadas à convocação do licitante declarado vencedor, após o julgamento das propostas.

9.2 Após a convocação, o licitante vencedor deverá encaminhar/regularizar os documentos de habilitação exigidos no Anexo 02 do edital, exclusivamente por meio da plataforma BLL, no prazo de até 02 (duas) horas, contado a partir da convocação, sob pena de inabilitação, nos termos do edital, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante e anuência do Agente de Contratação/Pregoeiro.



ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG, CPF, (endereço), propõe fornecer à Prefeitura Municipal de Marialva, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026, conforme abaixo discriminado:

Lote

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca
1	xx	xx	xx	R\$	xx	xx
2	xx	xx	xx	R\$	xx	xx
Valor Total						

Informar Valor total por extenso R\$...()

Informar especificação dos serviços/materiais; informar unidade, quantidade, marca e valor unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

Informar que a validade desta proposta é de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo máximo de entrega dos produtos será de acordo com o ANEXO I do edital.

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO 04

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DA BLL

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

- Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
- São responsabilidades do Licitante:
 - tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
 - pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões.
- (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:
 - Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
 - Apresentar lance de preço;
 - Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
 - Solicitar informações via sistema eletrônico;
 - Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
 - Apresentar e retirar documentos;



- VII - solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
VIII - assinar documentos relativos às propostas;
IX - Emitir e firmar o fechamento da operação; e
X - Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações
da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Licitante direto)**

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e

IV - O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e

V - O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)



ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, em conformidade ao Artigo 7, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº.....e CPF nº, cuja função/cargo é. (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, cumprindo o disposto no Inciso IV, do Artigo nº 63, da Lei 14.133/2021.
- 7) Declaramos para os devidos fins que, encontramos-nos cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- 8) Declaramos para os devidos fins, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- 9) Declaramos o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10) Declaramos para os devidos fins que, não possuímos, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11.1) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitação deste Município de Marialva - PR, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **objeto**, referente ao Processo Administrativo nº 1269/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato, quando for o caso.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO 06

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO 07

TERMO DE CONTRATO Nº **XXX/2026**, FIRMADO NA SEDE DO ---, QUE ENTRE SI FAZEM O --- E A EMPRESA "VENCEDORA", NA FORMA DESCRITA A SEGUIR:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Sra. Flávia Cheroni da Silva Brita, e de outro lado a EMPRESA «NOME_FORNECEDOR», pessoa jurídica de direito privado, situada à «Endereço_Fornecedora», «Bairro_Fornecedora», cidade de «CIDADE_FORNECEDOR», Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº «CNPJ_CPF_Fornecedora», doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por «Nome_Representante», portador do Cadastro de Pessoa Física nº «CPF_Representante» e da Cédula de Identidade RG nº «RG_Representante», expedido por SSP/PR, tendo em vista o julgamento do **Pregão Eletrônico nº ___/2026**, nos termos da Lei Federal de Licitações, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é **XXXXXXXXXX**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão que deu origem à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses, da data de assinatura de contrato, o instrumento contratual poderá ser prorrogado por igual período, a partir de mútuo acordo entre as partes.

2.1.1 Em caso de prorrogação contratual o índice de reajuste utilizado será o IPCA.

2.2 O presente contrato terá publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o mesmo está sendo prestado regularmente;

2.3.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prorrogação do contrato;

2.3.3 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Condição e local de entrega

3.2 Os serviços de Coleta e Transporte de resíduos domiciliares e comerciais, e Coleta Seletiva deverão ter início 30 (Trinta) dias úteis após a assinatura de contrato.

3.3 O serviço compreende a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos comuns, não perigosos, Classe IIA, em conformidade à ABNT NBR 10.004/2004, gerados em residências, estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais, com os veículos coletores, que atendam, integralmente, o conteúdo preconizado pela NR 38.



3.4 O serviço de coleta manual, inclusos em containeres dispostos em ruas e avenidas, será executado em áreas urbana, distritais e rural do município de Marialva – PR, em vias e logradouros públicos, incluindo áreas de difícil acesso, desde que em condições de tráfego de veículos, e demais vias que forem incorporadas durante a vigência contratual.

3.5 O destino final dos resíduos coletados será depositado no local indicado pela Unidade Requisitante.

3.6 O serviço deverá ser monitorado, através de rastreador possibilitando a visualização da localização geográfica e do status operacional da equipe em tempo real, permitindo a consulta de histórico de rastreamento da operação, demonstrando as rotas das coletas efetuadas.

3.7 Frequência – Coleta de Resíduos Domiciliar:

3.8 Área Urbana: conforme cronograma, na seguinte área de abrangência:

Cronograma:

Setor	Domingo	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
Verde/Roxo		X	X	X	X	X	X
Vermelho		X		X		X	
Amarelo			X		X		X

3.8.1 Mapa Ilustrativo dos setores:



Descrição do Mapa por Setor	Ruas – Avenidas – Praças – Alamedas – Travessas.
Verde/Roxo	Fazendo divisa entre a RUA DOMINGOS DE MORAIS até a RUA PAPA JOÃO XXIII e entre a RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS até a RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO. Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: parte da Av. Cristóvão Colombo; parte da Av. Rangel Pestana; parte da Av. Ruy Barbosa; parte da Rua Atílio Ferri; Rua Cariovaldo Ferreira; parte da Rua Domingos de Moraes; parte da Rua Formosa; parte da Rua Nossa Senhora do Rocio; parte da Rua Papa João XXIII; parte da Rua Presidente Nereu Ramos; Rua Vitorio Bornia; parte da Rua Washington Luiz. Fazendo divisa entre as: RUA DOMINGOS DE MORAIS até a RUA DIONÍSIO HERNANDES e entre a RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS até a AV. DR. EURICO JARDIM DORNELLAS DE BARROS. Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Alameda Guilherme de Polli; Av. Cristóvão Colombo compreendendo entre a Rua Dionísio Hernandez até Rua Wenceslau Brás; parte da Av. Dr. Eurico J.D. de Barros; parte da Av. Rangel Pestana; parte da Av. Ruy Barbosa; Praça Castelo Branco; Praça Francisco S. da Rocha; Praça Madre Rafaela Ybarra; Praça Santos Dumont; parte da Rua Atílio Ferri; parte da Rua Campos Salles; Rua Cariovaldo Ferreira; parte da rua Dionísio Hernandez; parte da Rua Domingos de Moraes; parte da Rua Eladio Pinheiro; parte da Rua Formosa; parte da Rua



	Gastão Vidigal; parte da Rua Manoel Martins Gimenes; parte da Rua Nossa Senhora do Rocio; parte da Rua Papa João XXIII; parte da Rua Presidente Nereu Ramos; parte da Rua Professor Adhemar Bornia; parte da Rua Santa Efigênia; Rua Vitorio Bornia; e parte da Rua Washington Luiz.
Vermelho	Fazendo Divisa entre as: AV. EURICO JARDIM D. DE BARROS; até a RUA JOÃO PINHA – VILA BRASIL e entre a AV. ORESTE NAPOLI / AV. TIO RIBAS; até o CONJUNTO HABITACIONAL ANTONIO ALMEIDA ROSA – TELÊ. Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Parte da Av. Cristóvão Colombo a partir da RUA Dionizio Hernandez no sentido Maringá; Av. Massuo Yoshiy; parte da Av. Ruy Barbosa; Av. Tio Ribas; Rua Agostinho Depieri; parte da Rua Atílio Ferri; parte da Rua Campos Salles; Rua Cypriano Parpinelli; Rua Dionísio Hernandez; parte da Rua Formosa; parte da Rua Gastão Vidigal; Rua João Armelin; Rua Manoel Martins Gimenes; Av. Orestes Napoli; parte da Rua Papa João XXIII; Rua Professora Doralice Parpinelli; Rua Sírío Libanês; Bairro Jardim Bela Vista; Bairro Jardim Bergamo; Bairro jardim dos Magnatas; Bairro Jardim dos Nobres 1ª e 2ª partes; Bairro Jardim Grudtner; Bairro Jardim Henrich Otto Hesse; Bairro Jardim Imperial 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Ipanema; Bairro Jardim Itamarati 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Macente; Bairro Jardim Novo Horizonte; Bairro Jardim Planalto 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Polo; Bairro Jardim Presidente; Bairro Jardim Regência; Bairro Jardim San Marino; Bairro Jardim São Pedro 1 e 2; Bairro Parque da Seringueira; Bairro Parque das Palmeiras; Bairro Parque das Videiras; Bairro Santa Rita; Bairro Núcleo Habitacional Borsari; Bairro Vila Brasil; Bairro Vila Costa; Condomínio Itirapuã; Condomínio Jardim Upon de Hills; Condomínio Residencial Araucária; Conjunto Habitacional Adolfo Lazarin; Conjunto Habitacional Antônio Almeida Rosa - Telê; Conjunto Habitacional Antônio Garcia Sanches; Conjunto Habitacional João Dena; Conjunto Habitacional xxxxxxxx 1 ou João de Barro; Conjunto Habitacional Nemecio Reis Inácio; Conjunto Habitacional Renato Ungari; Parque Industrial nº 1; Parque Industrial nº 2; Parque Industrial nº 3; Parque Residencial e Industrial San Michel; Residenciais Rubi, Niágara, Flora e Violeta; Jardim Santa Izabel (Km 113); Jardim Yamanaka; Conjunto Residencial Luzia Megiato Silvestre; e Residencial Zambaldi.
Amarelo	Fazendo divisa entre as: Travessa Fernando Bressa – Shenandoá; até a Rua Domingos de Moraes; e entre a Av. Dr. Eurico J.D. de Barros; até o Loteamento Vila Maria Zilda. Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Parte da Av. Dr. Eurico Barros a partir da Praça Madre Rafaela Até o Cemitério; Av. Floriano Peixoto; Rua Ângelo Bornia; Rua Augusto de Biagi; Rua Elias A. Silva; Rua Eptácio Pessoa; Rua Fugio Ito; Rua João Gomes; Rua Manoel Vitoriano; Rua Mohamed Kalil a partir da Rua Domingos de Moraes até Rua Wenceslau Brás; Rua Presidente Nereu Ramos a partir da Rua Domingos de Moraes até Rua Manoel Vitoriano; Rua Rotary; Rua Santa Efigênia a partir da Rua Domingos de Moraes até Rua Wenceslau Brás; Rua Wenceslau Brás; Travessa Luiz Macente; Bairro Jardim Brasília; Bairro Jardim Custódio 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª partes; Bairro Jardim Eldorado; Bairro Jardim Ernesto Rossato; Bairro Jardim Interclube; Bairro Jardim Itália; Bairro Jardim Jaguaruna; Bairro Jardim Joana Darc; Bairro Jardim José Raimundo Pires 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Leonor; Bairro Jardim Mônaco; Bairro Jardim Paraíso; Bairro Jardim Residencial e Comercial Hamada; Bairro Jardim Salem Chade; Bairro Jardim Shenandoá; Bairro Jardim Tropical; Bairro Jardimópolis; Bairro Vila Antônio; Bairro Vila Messias; Bairro Vila Olímpica; Bairro Vila Zonta; Conjunto Habitacional Giácomo Colombari; Conjunto Habitacional João Olímpio da Rocha; Conjunto Habitacional Keiji Watanabe; Conjunto Habitacional xxxxxxxxxxxx 2 ou Assunta L. Andreazzi; Conjunto Habitacional xxxxxxxxxxxx 3 ou Alberto Lemuch; Conjunto Habitacional Serafim Beluco; Conjunto Habitacional Valentim Gazin; e Loteamento Vila Maria Zilda.

3.8.2 Área – Distritos: conforme cronograma, na seguinte área de abrangência:

Cronograma: O cronograma poderá ser alterado para atender as especificidades do município de Marialva – PR.

Domingo	Segunda-	Terça-	Quarta-	Quinta-	Sexta-	Sábado
---------	----------	--------	---------	---------	--------	--------



	Feira	Feira	Feira	Feira	Feira	
	X		X		X	

Descrição do Setor	Ruas – Avenidas – Praças – Alamedas – Travessas.
Distrito de São Luiz	Avenida Mandaguari; Rua Tito Martins; Rua Estevão Orvati; Rua Luis Patroni; Rua São José.
Distrito de Santa Fé do Pirapó	Avenida Santa Fé; Rua Maurício Florêncio Dias.
Distrito de Aquidaban	Avenida Marialva; Rua Curt Liesenberg; Rua Edézio G. Mariano; Rua Edson Castro; Rua Itajay; Rua Ivai; Rua Jaguaruna; Rua João Trombini; Rua José L. De Sá; Rua Navarro; Rua Neo Martins; Rua Pamplona; Rua Projetada A; Rua Projetada B.
Distrito de São Miguel do Cambuí	Avenida Vereador Amado Góes; Rua Adelina Deodato; Rua Antônio Luiz; Rua Antônio Carraro; Rua Aquidaban; Rua Armênio Antonelli; Rua Ermínio Damasceno; Rua Florentino Pelizer; Rua Ipatinga; Rua Justina Mantovani; Rua Ituela; Rua Jesus A. De Figueiredo; Rua da Silva Teodomiro; Rua José Fragal; Rua João J. Cavalcante; Rua Marialva; Rua Santo Antonelli.

3.8.3 Área – Estradas Rurais: conforme cronograma, na seguinte área de abrangência:

Cronograma: O cronograma poderá ser alterado para atender as especificidades do município de Marialva – PR.

Domingo	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
		X		X		

Descrição do Setor	Estradas.
	Estrada Jaguaruna – São Luiz + 0,6 Kms; Estrada Jaguaruna – São Luiz + 2,3 Kms; Estrada Karana + 7,6 Kms; Estrada Fruteira + 1,2 Kms; Estrada Velha 3,8 Kms; Estrada Carro de Boi/Estrada Iti + 5,7 Kms; Estrada Perobinha 2,7 Kms; Estrada Vieira 3,3 Kms; Estrada Professor Paulino 3,0 Kms; Estrada Platero 3,2 Kms; Estrada do Esse 3,2 Kms; Estrada Ponte Queimada/Santa Fé 1,6 Kms, Estrada da Mina 1,1 Kms; Estrada Cooperativa 1,7 Kms.

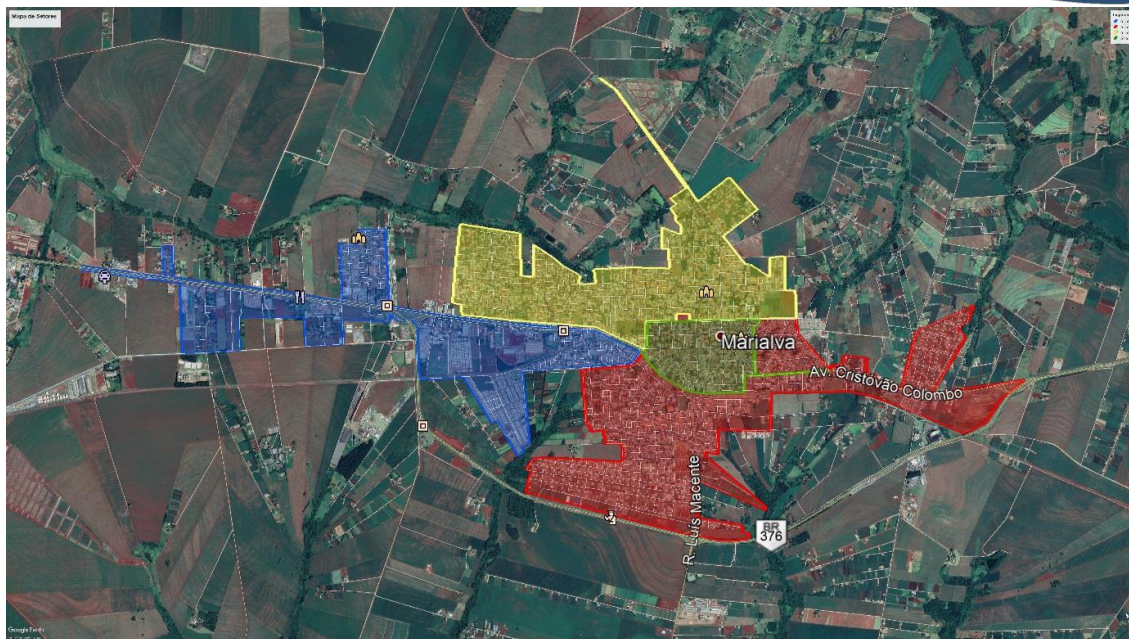
3.9 Frequência – Coleta Seletiva:

3.9.1 Área Urbana: conforme cronograma, na seguinte área de abrangência:

Cronograma:

Setor	Domingo	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
Verde		X	X	X	X	X	X
Amarelo			X			X	
Vermelho		X			X		
Azul				X			X

3.9.2 Mapa Ilustrativo dos setores:



Descrição do Setor	Ruas – Avenidas – Praças – Alamedas – Travessas
Verde	Fazendo divisa entre as: RUA DOMINGOS DE MORAIS Até a RUA DIONÍSIO HERNANDES e entre a RUA PRESIDENTE NEREU RAMOS até a AV. DR. EURICO JARDIM DORNELLAS DE BARROS. Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Alameda Guilherme de Polli; Av. Cristóvão Colombo compreendendo entre a Rua Dionísio Hernandes até Rua Wenceslau Brás; parte da Av. Dr. Eurico J.D. de Barros; parte da Av. Rangel Pestana ; parte da Av. Ruy Barbosa; Praça Castelo Branco; Praça Francisco S. da Rocha; Praça Madre Rafaela Ybarra; Praça Santos Dumont; parte da Rua Atílio Ferri; parte da Rua Campos Salles; Rua Cariovaldo Ferreira; parte da rua Dionísio Hernandes; parte da Rua Domingos de Moraes; parte da Rua Eladio Pinheiro; parte da Rua Formosa; parte da Rua Gastão Vidigal; parte da Rua Manoel Martins Gimenes; parte da Rua Nossa Senhora do Rocio; parte da Rua Papa João XXIII; parte da Rua Presidente Nereu Ramos; parte da Rua Professor Adhemar Bornia; parte da Rua Santa Efigênia; Rua Vitorio Bornia; e parte da Rua Washington Luiz.
Amarelo	Fazendo Divisa entre as: AV. EURICO JARDIM D. DE BARROS; até a RUA JOÃO PINHA - VILA BRASIL e entre a AV. ORESTE NAPOLI / AV. TIO RIBAS; até a divisa do LOTEAMENTO PARQUE DAS VIDEIRAS (inclusive). Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Parte da Av. Cristóvão Colombo a partir da RUA Dionizio Hernandes no sentido Maringá; Av. Massuo Yoshiy; parte da Av. Ruy Barbosa; Av. Tio Ribas; Rua Agostinho Depieri; parte da Rua Atílio Ferri; parte da Rua Campos Salles; Rua Cypriano Parpinelli; Rua Dionísio Hernandes; parte da Rua Formosa; parte da Rua Gastão Vidigal; Rua João Armelin; Rua Manoel Martins Gimenes; Av. Orestes Napoli; parte da Rua Papa João XXIII; Rua Professora Doralice Parpinelli; Rua Sírío Libanês; Bairro Jardim Bela Vista; Bairro Jardim Bergamo; Bairro jardim dos Magnatas; Bairro Jardim dos Nobres 1ª e 2ª partes; Bairro Jardim Grudtner; Bairro Jardim Henrich Otto Hesse; Bairro Jardim Imperial 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Ipanema; Bairro Jardim Itamarati 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Macente; Bairro Jardim Novo Horizonte; Bairro Jardim Planalto 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Polo; Bairro Jardim Presidente; Bairro Jardim Regência; Bairro Jardim San Marino; Bairro Jardim São Pedro 1 e 2; Bairro Parque da Seringueira; Bairro Parque das Palmeiras; Bairro Parque das Videiras; Bairro Núcleo Habitacional Borsari; Bairro Vila Brasil; Bairro Vila Costa; Condomínio Jardim Upon de Hills; Condomínio Residencial Araucária; Conjunto Habitacional Adolfo Lazarin; Conjunto Habitacional Antônio Garcia Sanches; Conjunto Habitacional João Dena; Parque Industrial nº 2; Jardim Yamanaka.



Vermelho	Fazendo divisa entre as: Travessa Fernando Bressa – Shenandoá; até a Rua Domingos de Moraes; e entre a Av. Dr. Eurico J.D. de Barros; até o Loteamento Vila Maria Zilda. Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Parte da Av. Dr. Eurico Barros a partir da Praça Madre Rafaela Até o Cemitério; Av. Floriano Peixoto; Rua Ângelo Bornia; Rua Augusto de Biagi; Rua Elias A. Silva; Rua Eptácio Pessoa; Rua Fúgio Ito; Rua João Gomes; Rua Manoel Vitoriano; Rua Mohamed Kalil a partir da Rua Domingos de Moraes até Rua Wenceslau Brás; Rua Presidente Nereu Ramos a partir da Rua Domingos de Moraes até Rua Manoel Vitoriano; Rua Rotary; Rua Santa Efigênia a partir da Rua Domingos de Moraes até Rua Wenceslau Brás; Rua Wenceslau Brás; Travessa Luiz Macente; Bairro Jardim Custódio 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª partes; Bairro Jardim Eldorado; Bairro Jardim Ernesto Rossato; Bairro Jardim Itália; Bairro Jardim Joana Darc; Bairro Jardim Mônaco; Bairro Jardim Residencial e Comercial Hamada; Bairro Jardim Shenandoá; Bairro Jardim Tropical; Loteamento Vila Maria Zilda; Conjunto Residencial Luzia Megiato Silvestre; e Residencial Zambaldi.
Azul	Fazendo Divisa NO LOTEAMENTO SANTA RITA; até O POSTO AMIGÃO; até a divisa do CONJUNTO RESIDENCIAL KEIJI WATANABE (inclusive). Abrangendo as ruas e avenidas dentro das divisas deste setor são: Parte da Av. Cristóvão Colombo no sentido Maringá; Av. Massuo Yoshiy; Rua Agostinho Depieri; Bairro Santa Rita; parte do Bairro Jardim Salem Chade; Bairro Vila Costa; Condomínio Itirapuã; Conjunto Habitacional Antônio Almeida Rosa -Telê; Conjunto Habitacional João Dena; Conjunto Habitacional xxxxxxxxxxxx 1 ou João de Barro; Conjunto Habitacional Nemecio Reis Inácio; Conjunto Habitacional Renato Ungari; Parque Industrial nº 1; Parque Industrial nº 3; Parque Residencial e Industrial San Michel; Residenciais Rubi, Niágara, Flora e Violeta; Jardim Santa Izabel (Km 113); Bairro Jardim Interclube; Bairro Jardim Jaguaruna; Bairro Jardim Joana Darc; Bairro Jardim José Raimundo Pires 1ª e 2ª parte; Bairro Jardim Leonor; Bairro Jardim Mônaco; Bairro Jardim Paraíso; parte do Bairro Jardim Salem Chade; Bairro Jardimópolis; Bairro Vila Antônio; Bairro Vila Messias; Bairro Vila Olímpica; Bairro Vila Zonta; Conjunto Habitacional Glácomo Colombari; Conjunto Habitacional João Olímpio da Rocha; Conjunto Habitacional xxxxxxxxxxxx 2 ou Assunta L. Andreazzi; Conjunto Habitacional xxxxxxxxxxxxxxxx 3 ou Alberto Lemuch; Conjunto Habitacional Serafim Beluco; Conjunto Habitacional Valentim Gazin.

3.9.3 Área – Distritos: conforme cronograma, na seguinte área de abrangência:

Cronograma: O cronograma poderá ser alterado para atender as especificidades do município de Marialva – PR.

Domingo	Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
		X		X		X

Descrição do Setor	Ruas – Avenidas – Praças – Alamedas – Travessas.
Distrito de São Luiz	Avenida Mandaguari; Rua Tito Martins; Rua Estevão Orvati; Rua Luis Patroni; Rua São José.
Distrito de Santa Fé do Pirapó	Avenida Santa Fé; Rua Maurício Florêncio Dias.
Distrito de Aquidaban	Avenida Marialva; Rua Curt Liesenberg; Rua Edézio G. Mariano; Rua Edson Castro; Rua Itajay; Rua Ivai; Rua Jaguaruna; Rua João Trombini; Rua José L. De Sá; Rua Navarro; Rua Neo Martins; Rua Pamplona; Rua Projetada A; Rua Projetada B.
Distrito de São Miguel do Cambuí	Avenida Vereador Amado Góes; Rua Adelina Deodato; Rua Antônio Luiz; Rua Antônio Carraro; Rua Aquidaban; Rua Armênio Antonelli; Rua Ermínio Damasceno; Rua Florentino Pelizer; Rua Ipatinga; Rua Justina Mantovani; Rua Ituela; Rua Jesus A. De Figueiredo; Rua da Silva Teodomiro; Rua José Fragal; Rua João J. Cavalcante; Rua Marialva; Rua Santo Antonelli.



3.10 Equipe – Coleta Domiciliar de Resíduos:

3.10.1 Área Urbana: 02 (Duas) Equipes – cada equipe com 01 (Um) motorista e 03 (Três) coletores.

3.10.2 Distritos: 01 (Uma) Equipe – com 01 (Um) motorista e 02 (Dois) coletores.

3.11 Equipe – Coleta Seletiva:

3.11.1. Área Urbana: 02 (Duas) Equipes – cada equipe com 01 (Um) motorista e 03 (Três) coletores.

3.11.2. Distritos: 01 (Uma) Equipe – com 01 (Um) motoristas e 02 (Dois) coletores.

3.11.3. Veículos e Equipamentos – Coleta Domiciliar de Resíduos e Coleta Seletiva:

3.11.4. 04 (Quatro) caminhões compactadores com no mínimo de 15 m³.

3.11.5. 01 (Um) veículo utilitário para uso do serviço de fiscalização.

3.12 Varrição Manual.

3.12.1 O serviço de varrição manual compreende, de forma integral, a remoção dos resíduos presentes na área total das vias e logradouros públicos, nas sarjetas, meio-fio de vias e logradouros públicos, bem como a varrição de calçadas.

3.12.2 Os sacos coletores utilizados serão fornecidos pela Contratada.

3.12.3 A varrição deverá abranger a 1,5 metros da calçada e 0,60 metro das vias públicas e logradouros, a partir do bordo, da municipalidade de Marialva – PR.

3.12.4 O horário de início da varrição será definido pela Contratante, nas vias públicas e logradouros.

3.12.5 O horário, inicialmente definido, poderá ser alterado a critério da Contratante.

3.12.6 Os resíduos resultantes do serviço de varrição serão depositados, em ponto de concentração ou em contentores, para posterior coleta da equipe, transporte, e destinação final dos resíduos sólidos comuns (RSC).

3.12.7 O serviço deverá ser monitorado, através de aquisição e uso de equipamentos de rastreamento nos veículos LUTOCAR utilizados para a varrição, disponibilizados pela Contratada, possibilitando a visualização da localização geográfica e do status operacional da equipe em tempo real, permitindo a consulta de histórico de rastreamento da operação, demonstrando em números a quantidade de metros foram varridos no dia, e mostrando no mapa qual setor foi executado.

3.12.8 Os rastreadores deverão ser portáteis e obrigatoriamente homologados junto à Anatel.

3.12.9 Dados mínimos dos rastreadores: compatível GSM/GPRS; Gerenciamento dos dispositivos via WEB, com acesso ao Plano de Trabalho, frequências e transmissão de dados dos equipamentos; Receptor GPS/GNSS; Botão de energia para ligar e desligar, podendo ser desativado pelo Protocolo de Interface Aérea; Capacidade de reconfiguração em campo via rede GSM (Recepção de Comandos via TCP e UDP); Chip de telemetria com pacote de dados superior a 5 mb/mês para envio de dados.

3.13 A varrição manual deverá ser efetuada através de sopradores.

3.14 Frequência – Varrição Manual.

3.14.1.1.1 Áreas Urbana e Distritos: conforme Plano de Trabalho apresentado pela Contratada.

3.14.1.2 Equipe – Varrição Manual – Áreas urbana e distritos

3.14.1.2.1 28 (Vinte e oito) varredores;

3.14.1.2.2 A quantidade prevista de varredores visa atender a largura da varrição de 2,10 metros, assim distribuídos 1,5 metros de calçada e 0,60 metro da via a partir de sua borda.

3.14.1.2.3 01 (Um) motorista.

3.14.1.3 Veículos e Equipamentos.

3.14.1.3.1 Varrição Manual.

3.14.1.3.1.1 01 (Um) caminhão carroceria cafofo.



- 3.14.1.3.1.2 28 (Vinte e oito) carrinhos Lutocar.
- 3.14.1.3.1.3 No mínimo 03 (Três) sopradores, sendo 02 (Dois) para uso, e 01 (Um) reserva.
- 3.14.1.3.1.4 O horário de uso dos sopradores será definido pela Administração Municipal.
- 3.14.1.3.1.5 Os custos com as manutenções dos sopradores estarão sob a responsabilidade da Contratada, bem como o combustível utilizado.
- 3.14.1.3.1.6 O uso de sopradores justifica-se face a contribuir com maiores agilidade e eficiência diante da exigência da largura, na qual o serviço deverá abranger.
- 3.14.1.4 A Contratada, durante a vigência contratual, deverá disponibilizar recursos de visualização de dados no padrão de sistema SIG (Sistema de Informação Geográfica) via rede internet, sem a necessidade de instalação de software em computadores.
- 3.14.1.4.1 O recurso deverá fornecer visualização temática de dados em camadas geoespaciais, com filtros que permitam acessar dados específicos com atributos customizados de acordo com os usuários, assegurando a possibilidade de criação de várias camadas de visualização simultâneas, que contemplem os planos operacionais do serviço envolvido no contrato, podendo ser habilitadas e/ou desabilitadas, conforme padrão implementado em sistema SIG.
- 3.14.1.4.2 A ferramenta deverá permitir visualização simultânea do rastreamento, de forma integral, dos recursos em períodos aleatórios, com camadas georreferenciadas em mapas juntamente com camadas dos planos operacionais, para fins de comprovação de execução dos serviços.
- 3.14.1.4.3 O sistema deverá possuir a capacidade de cadastrar perfil de execução operacional padrão para visualização de não conformidade operacional.
- 3.14.1.4.4 O sistema deverá permitir a possibilidade de comparação de rotas previstas x rotas realizadas, em relatórios e mapas.
- 3.14.1.4.5 Os indicadores deverão ser gerados no sistema de informação.
- 3.14.2 Administração Local.
- 3.14.2.1 A Contratada deverá disponibilizar a instalação física necessária para a realização dos serviços.
- 3.14.2.2 A Contratada deverá dispor de sistema de manutenção e conservação para prover o pleno funcionamento dos veículos e equipamentos utilizados na execução do serviço.
- 3.14.2.3 A Contratada deverá dispor de garagem e/ou instalação similar, licenciada pelo Órgão Competente em conformidade a legislação ambiental vigente, para a permanência dos veículos.
- 3.14.2.4 A Contratada deverá disponibilizar instalação para o atendimento dos funcionários envolvidos na execução do serviço, com no mínimo, escritório para o controle e planejamento das atividades inerentes ao contrato.
- 3.14.2.5 A Contratada deverá disponibilizar equipe administrativa com no mínimo de: 01 (Um) Supervisor e 02 (Dois) jovens aprendizes.
- 3.14.2.6 A Contratada deverá dispor de local adequado para a lavagem e desinfecção dos veículos e equipamentos, devidamente licenciado pelo Órgão Competente em conformidade à legislação vigente, com sistema de captação de água servida à rede coletora de esgoto ou um sistema de tratamento adequado.
- 3.14.3 Execução do serviço – Coleta de Resíduos Domiciliares.
- 3.14.3.1 Define-se, Coleta de Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços e comerciais com características domiciliares.
- 3.14.3.2 A Contratada deverá apresentar no Plano Técnico de Trabalho onde serão efetuadas as coletas manuais, conforme os bairros estipulados previamente neste Projeto Básico.



3.14.3.3 Somente quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário ao coletor retirar os resíduos apresentados na via pública e transportá-los até local onde será idealizada a bandeira que será coletada pelo veículo coletor.

3.14.3.3.1 A bandeira será idealizada em proximidade ao meio-fio de modo a acompanhar o fluxo da via pública, em dias de índice pluviométrico (Chuva), a bandeira não poderá ser idealizada próximo ao meio-fio de modo a evitar a retenção de água e encharcamento dos sacos plásticos que podem se romper.

3.14.3.3.2 A bandeira não poderá ser idealizada em frente a acesso de veículos, sejam eles em área residencial, comercial ou industrial, e esta não poderá ficar em tempo superior a 30 (trinta) minutos.

3.14.3.3.3 O local em via pública onde for idealizada a bandeira, após a sua coleta e que por ventura haja o rompimento da embalagem que armazena o resíduo, seja durante a sua idealização ou predação por animais soltos em vias públicas (cães, gatos ou equinos), deverá ser realizada a limpeza de modo que não fiquem restos alimentares ou outros resíduos que tenham saídos dos sacos plásticos.

3.14.3.4 A Contratada deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais for os recipientes ou embalagens utilizadas para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município de Marialva – PR para as devidas providências.

3.14.3.5 O serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares serão executados pela Contratada de segunda-feira a sábado, no período diurno, conforme Plano Técnico de Trabalho.

3.14.3.6 Nas áreas, onde a frequência de coleta ocorre em dias alternados, 03 (Três) vezes por semana, não poderá haver interrupção por tempo superior à 48 (Quarenta e oito) horas, ou seja, 03 (Três) dias, ficando a Contratada obrigada a efetuar a coleta quando de sua ocorrência, mesmo em dias de feriados civis ou religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade nos locais onde o serviço é alternado, havendo a exceção nos dias 01 de Janeiro, de Páscoa, e 25 de Dezembro.

3.14.3.7 Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão apresentar-se nos locais e horários de trabalho munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) e devidamente uniformizados.

3.14.3.7.1 A Contratada deverá fornecer integralmente os equipamentos de proteção individual (EPI) à seus trabalhadores, em conformidade a legislação vigente.

3.14.3.8 Integralmente, as operações deverão ser executadas sem ruídos, algazaras e sem danificar os recipientes disponibilizados.

3.14.3.9 Nas situações, em que o munícipe destina os resíduos para a coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

3.14.3.10 No transporte dos resíduos até ao destino final, a Contratada deverá tomar, de forma integral, as precauções no sentido de evitar o transbordamento do veículo, e o derramamento de chorume nas vias públicas.

3.14.3.10.1 Em caso de transbordamento de resíduos e derramamento de Chorume, a Contratada devesse, imediatamente, efetuar a limpeza do local, inclusive com lavagem se necessário.

3.14.3.11 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que caírem dos recipientes, lixeiras ou da atividade de coleta deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela



Contratada.

3.14.3.12 Nas operações em que o veículo coletor efetuar manobra em marcha ré, é expressamente proibido ao coletor permanecer atrás do mesmo, na plataforma ou no estribo.

3.14.3.13 Os coletores não poderão permanecer na plataforma operacional quando da execução de compactação.

3.14.3.14 O serviço a ser efetuado pela Contratada seguirá as instruções estabelecidas no presente instrumento e demais dispositivos estabelecidos no processo licitatório, bem como legislação e normas regulamentadoras vigentes, em especial a NR-38.

3.14.3.15 Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população, ou por outra ocorrência não prevista, poderá o Município de Marialva – PR determinar à Contratada que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores ou de pessoal necessário para a execução do serviço.

3.14.3.16 A Contratada deverá transportar os resíduos sólidos coletados até o Aterro Sanitário Municipal de Marialva – PR, localizado na Rodovia Luiz Carlos Macente, km 08, lote 184-B, Gleba Ribeirão Aquidaban.

3.14.3.17 A Contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar a pesagem diária dos resíduos coletados para informar posteriormente à Contratante as respectivas quantidades, perante conferência de um servidor pré-designado no local, sendo que a balança localiza-se no interior do próprio Aterro Sanitário Municipal.

3.14.3.18 Durante a execução contratual, as manutenções preventiva e corretiva necessárias para o pleno funcionamento da balança, já existente no local e pertencente ao município de Marialva – PR, tais como: conservação predial e estrutural, responsabilidade sobre a emissão da certificação de calibração/aferação contínua, dentre outras, ficarão sob a responsabilidade da Contratada.

3.14.3.19 Em caso da intercorrência de problemas técnicos junto ao veículo utilizado na execução do serviço, o mesmo deverá ser, imediatamente, substituído por outro de características similares ou superiores.

3.14.3.20 A Contratada obriga-se a efetuar a coleta dos resíduos em vias públicas criadas após o início da execução contratual, sem custos adicionais à Contratante.

3.14.4 Execução do serviço – Coleta seletiva manual e transporte de recicláveis.

3.14.4.1 Define-se, Coleta seletiva manual e transporte de recicláveis, o serviço de recolhimento de materiais, devidamente, embalados pelos munícipes, tais como: plásticos, metais, vidros, papel e papelão, oriundos de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, residências e comerciais, sem limite proposto.

3.14.4.2 A Contratada deverá recolher os resíduos recicláveis domiciliares e comerciais, sejam quais forem os recipientes utilizados, competindo-lhe avisar os munícipes das exigências legais.

3.14.4.3 Os recipientes esvaziados, quando utilizados, deverão ser recolocados onde estavam em pé, no local de origem.

3.14.4.4 Os veículos utilizados deverão ser do Tipo Compactador, visando à redução de viagens ao CTC (face à distância considerável das áreas de coleta urbana e referido CTC) devido à sua capacidade de transportar maior quantidade de matérias em virtude da compactação, contribuindo com a produtividade e rapidez na operação de descarga do material, já que são providos de mecanismos de ejeção, eliminando os inconvenientes sanitários decorrentes da presença do trabalhador acondicionando o material na carroceria ou a sua queda em via pública.

3.14.4.5 O material reciclável deverá ser recolhido de forma que não transborde para a via pública. Caso ocorra o referido transbordo, deverá a Contratada efetuar de imediato a limpeza,



inclusive lavando o local, quando necessário.

3.14.4.6 Os resíduos recicláveis depositados nas vias públicas pelos munícipes, caídos dos recipientes ou da atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela Contratada.

3.14.4.7 O caminhão utilizado para a coleta dos materiais recicláveis deverá possuir cor diferente daquela utilizada nos veículos em uso na coleta de resíduos sólidos, a definir pela Contratante após a finalização da contratação, com o objetivo de facilitar a sua identificação.

3.14.4.8 A Contratada fará o recolhimento dos materiais recicláveis dispostos nos depósitos (Lixeiras), com procedimentos de esvaziamento, manutenção e reposição de sacos coletores, quando danificados.

3.14.4.8.1 Os sacos coletores utilizados deverão ser fornecidos pela Contratada, inclusive aqueles de reposição.

3.14.4.9 Em caso da intercorrência de problemas técnicos junto ao veículo utilizado na execução do serviço, o mesmo deverá ser, imediatamente, substituído por outro de características similares ou superiores.

3.14.4.10 A Contratada deverá transportar os resíduos recicláveis coletados até o Centro de Triagem e Compostagem (CTC), anexo ao Aterro Sanitário Municipal, localizado na Rodovia Luiz Carlos Macente, km 08, Lote 184-B, Gleba Ribeirão Aquidaban, Marialva – PR.

3.14.5 Execução do serviço – Varrição Manual.

3.14.5.1 Define-se, serviço de varrição manual como a utilização de mão de obra humana destinada à limpeza e remoção integral dos resíduos de uma forma em geral contidos das vias públicas abrangendo 1,5 metros da calçada e 0,60 metro da via pública a partir do bordo utilizando-se de sopradores, tais como: folhas, pequenas embalagens, papéis, papelões, jornais, dentre outros.

3.14.5.2 O serviço de varrição das vias públicas deverá ser efetuado por sopradores, com o objetivo de dinamizar e eficientizar a produção do referido serviço.

3.14.5.3 A Contratada deverá executar o referido serviço de varrição, através de sopradores em quantidade suficiente para atender a demanda, na superfície total da via pública em direção às bordas do meio fio, inclusive debaixo dos veículos estacionados.

3.14.5.3.1 Os resíduos acumulados, nas bordas do meio fio, obtidas através da varrição da área total das vias públicas, deverão ser recolhidos e embalados, manualmente, através do uso de vassouras, pás, ou com a utilização de equipamento que efetue a sucção dos mesmos.

3.14.5.4 A Contratada deverá efetuar a varrição em vias públicas do Município de Marialva – PR (Avenidas, logradouros, caminhos, estradas, vielas, rodovias e etc.), conforme estipulado pela Contratante.

3.14.5.4.1 As vias públicas, alvos do serviço de varrição, serão definidas pela Contratante, e poderão ser alteradas durante a vigência contratual, inclusive, com a inclusão de logradouros não contemplados no início da execução contratual.

3.14.5.4.2 A partir de determinação da Contratante, a Contratada executará o serviço de varrição em logradouros de forma pontual, ou seja, compreendendo períodos específicos.

3.14.5.5 O serviço de varrição manual será executado pela Contratada de segunda-feira a sábado, no período diurno, e/ou, caso necessário, em período diverso a ser definido pela Contratante.

3.14.5.6 A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) veículo para o transporte dos resíduos, com potência mínima de 150 HP. Veículo este que poderá ser adaptado com o cafofo para transporte de pessoas.

3.14.5.6.1 O referido veículo poderá ser substituído, desde que o substituto atenda, de forma integral, a execução do serviço.



3.14.5.6.2 Caso o veículo não atenda as referidas exigências, a Contratada deverá agregar um outro para atender a legislação vigente, o qual será utilizado para apoio, transporte, e inclusive para uso na coleta dos resíduos da varrição.

3.14.5.7 O serviço de varrição manual terá medição da extensão das bordas das vias. No caso de pista dupla com canteiro central, a medição se dará em cada uma das bordas das pistas.

3.14.5.8 A Contratada deverá preencher relatório diário, identificando os pontos de cada setor onde fora executado o serviço, não devendo ser quilometrados os locais que não receberam a varrição em virtude de chuva, falta de acesso e/ou situações similares.

3.14.5.8.1 O supracitado relatório deverá conter a identificação dos responsáveis pela varrição, seguida das respectivas assinaturas, sujeito à aprovação pela Contratante.

3.14.5.9 O itinerário e a frequência mais adequados para execução do serviço por setor deverão ser informados previamente no Plano Técnico de Trabalho, sujeito à aprovação pela Contratante.

3.14.5.10 Em caso da intercorrência de problemas técnicos junto ao veículo utilizado na execução do serviço, o mesmo deverá ser, imediatamente, substituído por outro de características similares ou superior.

3.14.6 A Empresa Vencedora, até a data de assinatura de contrato, deverá(ão) apresentar o devido planejamento do projeto a ser executado, contendo na íntegra os processos imprescindíveis para a obtenção do resultado final em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, aqui denominado Plano Técnico de Trabalho, que atenda a todas as especificações e demais elementos técnicos deste Projeto Básico.

3.14.6.1 O Plano Técnico de Trabalho será apreciado por comissão, com os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, que aprovará ou não o mesmo, por meio de parecer.

3.14.6.1.1 O referido plano deverá ser aprovado até a data limite para assinatura de contrato, sujeito à desclassificação da Licitante Vencedora no certame, caso o mesmo não seja aprovado até a referida data.

3.14.6.1.2 Ambas as partes poderão propor readequações dos serviços de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos mesmos, ficando sempre a cargo de aprovação da Contratante.

3.14.6.1.3 O Plano Técnico de Trabalho deverá conter e evidenciar claramente:

3.14.6.1.3.1 Descrição detalhada dos serviços a serem executados com todo planejamento dos serviços a serem contratados, métodos a empregar, suas localizações, mapas, setores, frequências, programação da execução, demonstração da organização técnico-administrativa a ser adotada e currículos da equipe técnica.

3.14.6.1.3.2 Dimensionamento dos equipamentos e mão de obra.

3.14.6.1.3.3 Plano de manutenção e conservação, tanto de fins preventivos, quanto corretivos, que envolvam os veículos, máquinas e equipamentos necessários aos serviços, inclusive procedimentos de socorro mecânico e programação de lavagem rotineira dos mesmos.

3.14.6.1.3.4 Plano de segurança e higiene do trabalho relativo às atividades a serem desenvolvidas, incluindo especificações dos equipamentos de proteção individual necessários, devendo anexar Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional o (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

3.14.6.1.3.5 Projeto de Educação Ambiental para a redução de resíduos sólidos e publicidade da frequência das coletas.

3.14.6.1.3.6 Plano de utilização do Sistema Gerenciador de Frota (GPS) para os veículos que o contenha, conforme exigido na especificação de cada serviço deste Projeto Básico, de modo a



oferecer à Prefeitura Municipal de Marialva - PR os meios de fiscalização necessários com recursos informatizados para acompanhamento da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos e materiais recicláveis, monitorando as rotas dos veículos de coleta de resíduos domiciliares, observando:

3.14.6.1.3.7 Monitoramento dos veículos com tecnologia de rastreamento.

3.14.6.1.3.8 Acompanhamento da execução da coleta através de monitoramento online dos veículos coletores, garantindo uma precisão posicional de no mínimo 100 (Cem) metros.

3.14.6.1.3.9 Mapeamento dos itinerários de cada veículo, com distâncias e rotas percorridas.

3.14.6.1.3.10 Consistência de percurso e logradouros percorridos.

3.14.6.1.3.11 Gerenciamento de entrada e saída de cada veículo em um determinado perímetro geográfico pré-estabelecido.

3.15 Infraestrutura tecnológica que contemple a comunicação direta entre as centrais de controle operacional da contratada e da fiscalização e o motorista do veículo, constituída de dispositivos com capacidade de armazenar e transmitir dados e de receber e processar sinais do Sistema de Posicionamento Global (GPS).

3.16 Ter contadores de tempo e quilometragem para serem inicializados em função de eventos específicos.

3.17 Possuir sinal de alerta no caso de não serem observados os roteiros prévios de coleta.

3.17.1.1.1.1 Descrever o itinerário percorrido por cada veículo.

3.17.1.1.1.2 Permitir a visualização gráfica da rota online e off-line.

3.17.1.1.1.3 Possibilitar a transmissão de dados e o acesso dedicado para a Central de Controle Operacional da Contratante.

3.17.2 Juntamente com o presente plano técnico, a (s) Empresa (s), com sede em outros Estados, deverá (ão) apresentar Registro junto ao CREA/PR.

3.17.3 Excepcionalmente, nos primeiros 90 (noventa) dias corridos de execução contratual, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço inicial, será admitida a utilização de caminhões (compactadores) com até 10 (dez) anos de fabricação, desde que em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente comprovadas por laudo técnico ou vistoria da fiscalização, onde os quais devem atender, de forma integral, a NR 38. Tal exigência se justifica pela municipalidade de Marialva – PR, onde limpeza urbana demonstra que o uso de frotas com idade avançada resulta em elevados índices de interrupção do serviço por falhas mecânicas. As frequentes manutenções em caminhões compactadores gera um efeito acumulativo de resíduos nas vias públicas, comprometendo a salubridade, expondo o município à riscos jurídicos e sanitários.

A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de execução do contrato, torna se obrigatória e indispensável a substituição integral da frota por veículos zero quilômetro (0 km), veículos estes que devem atender, integralmente, a NR 38, conforme especificações originais deste Termo de Referência. A exigência de veículos zero quilômetro visa mitigar a falta de execução decorrente da fadiga de materiais e garantir que a logística de coleta de resíduos junto ao município Marialva opere com uma taxa de disponibilidade e eficiência próximas à 100%.

3.17.3.1 O descumprimento do prazo estabelecido para a substituição dos veículos pela frota zero quilômetro caracterizará **inexecução parcial do contrato**, sujeitando a Contratada às sanções previstas na Cláusula 6 deste instrumento, inclusive com a aplicação de multa diária (M1) até a regularização da frota.

3.17.3.1.1 De forma integral, os custos decorrentes da mobilização temporária com veículos usados e a posterior substituição pelos veículos novos correrão exclusivamente por conta da



Contratada, sem qualquer ônus adicional à municipalidade de Marialva – PR.

3.17.3.2 Quando do início da execução do serviço, a Contratada deverá apresentar local, integralmente, adequado para Pátio, devidamente, licenciado em conformidade à legislação vigente para as atividades inerentes ao objeto do presente procedimento licitatório.

3.18 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

3.18.1 A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis, a partir do recebimento de sua via de contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (Cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3.18.2 Em conformidade ao Artigo nº 97, da Lei nº 14.133/2021, o recolhimento da garantia de execução poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:

3.18.3 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

3.18.4 Seguro-garantia.

3.18.5 O Edital fixa prazo de 01 (Um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo Contratado quando optar pela modalidade Seguro Garantia, como previsto no inciso II do § 1º, do Artigo nº 96, da Lei 14.133/2021.

3.18.6 Fiança bancária emitida por Banco ou Instituição Financeira devidamente autorizada à operar no País pelo Banco Central do Brasil;

3.18.7 Se a opção recair em fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

3.18.8 A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

3.18.9 Prejuízo advindo pelo não cumprimento do objeto do contrato.

3.18.10 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

3.18.11 Prejuízos diretos causados à Contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

3.18.12 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

3.18.13 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

3.18.14 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (Sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 2% (Dois por cento).

3.18.15 O atraso superior a 25 (Vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

3.18.16 O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

3.18.17 Será considerada extinta a garantia:

3.18.18 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e,

3.18.19 Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

3.18.20 O Município de Marialva – PR não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

3.18.21 Caso fortuito ou força maior.

3.18.22 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais.

3.18.23 Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante.

3.18.24 Atos ilícitos dolosos praticados por servidor da Contratante.

3.18.25 Caberá à Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nesta seção, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

3.18.26 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Contratada e/ou à instituição garantidora, no prazo de 90 (Noventa) dias após o término do contrato.

3.18.27 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.

3.19 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



3.19.2 São indicados para fiscalização:

Gestor de Contrato:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Daiane Rebeca de Aquino	Gestora de Contratos	3160

Fiscal Titular:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Cesar Mantovani	Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos	10180

Fiscal Suplente:

Nome Completo	Cargo/Função	Matrícula
Guilherme Torrecilia Netzel	Técnico em Meio Ambiente	3316
Maurício Aparecido da Silva	Diretor do Departamento de Limpeza Pública	10501

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser imediatamente adequado a partir da notificação da Unidade Requisitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. nº 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5 Liquidação

6.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação.

6.5.2 A Contratante fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos na mesma norma;

6.5.2.1 A Contratada deverá, obrigatoriamente, destacar junto à Nota Fiscal o valor referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, para efeito de procedimento de retenção pela Administração Municipal, em conformidade ao Decreto Municipal nº 8402/2023, em consonância à Instrução Normativa nº 2145/2023 emitida pela Receita Federal do Brasil, devidamente, amparada em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), obedecendo as alíquotas estabelecidas.

6.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância



que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.5.5 O pagamento será precedido de consulta prévia para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.5.6 Na hipótese de irregularidade de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (Quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

6.5.7 O pagamento efetuado pelo Município de Marialva – PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

6.5.8 É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.5.9 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Marialva – PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

6.6 Forma de pagamento

6.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Em caso de aditivo de prorrogação contratual, o índice utilizado para o reajuste de contrato será o IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Receber o serviço, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas em Edital da Licitação, Termo de Referência.

8.2. Receber o serviço e conferir as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta da Contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas;

8.3. Proporcionar as ações demandadas para a devida execução do contrato, inclusive, quando necessário, permitindo acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante.

8.4. Designar gestor e fiscal de contrato, os quais serão responsáveis por acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação aplicável;

8.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;

8.7. Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

8.8. Comunicar, por escrito, à Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

8.9. Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente contratação;

9.2. O cumprimento integral do objeto;



- 9.3. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto, bem como com os demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas; Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 9.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.5 Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6 Executar a prestação do serviço nas devidas condições, devendo promover a devida adequação, imediatamente, a partir da notificação do Município de Marialva – PR, quando:
- 9.7 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;
- 9.8 Não obedecer a execução do serviço, em conformidade ao previsto junto ao modelo.
- 9.9 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 9.10 Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 9.11 Arcar com as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 9.12 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Marialva – PR; Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 9.13 Acatar as orientações do município de Marialva – PR, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO E ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

10.3 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

10.4 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

10.5 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



10.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 O descumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e/ou contratuais sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas:

11.2.2 advertência;

11.2.3 multa;

11.2.4 suspensão temporária de participação em licitação;

11.2.5 impedimento de contratar com o Município de Marialva – PR;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até sua reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade); e

11.2.7 descredenciamento do sistema de registro cadastral.

11.2.8 Todas as sanções previstas nesse documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.2.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao Município de Marialva – PR, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.2.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

11.2.12 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.13 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas aplicáveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Contratante, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

11.2.14 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações cabíveis, bem como pelas infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, nesses casos a duração observará o prazo previsto no (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.15 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.17 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.18 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.2.19 a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

11.2.20 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.21 os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



11.2.22 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2 Severidade

11.2.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

-Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

-Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação;

M2 = multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

M3 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação.

-Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação; e

G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

CONDUTAS ITEM		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
7	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
8	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
9	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
10	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
11	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

11.2.2 O rol das infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.



11.2.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

11.2.4 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (Cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) ($L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2$), excetuadas as penas de multas específicas.

11.2.5 No caso de atraso por mais de 30 (Trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao Município de Marialva – PR rescindir unilateralmente o contrato.

11.3 Moratória

11.3.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para todo o período de atraso, no caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, limitada a incidência de 30 (Trinta) dias. O atraso superior a 30 (Trinta) dias autorizará a Administração a promover o cancelamento do Contrato.

11.3.2 O valor máximo da multa será equivalente a 30 (Trinta) dias corridos de atraso. A partir deste momento, além da multa, aplica-se o impedimento de licitar e contratar, podendo, à critério da Administração Municipal, configurar inexecução total da obrigação assumida, culminando na rescisão do contrato.

11.3.3 Moratória de 2% (dois por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, em caso de atraso injustificado no início da execução da Previsão Contratual, superior a 5 (Cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (Dez) dias úteis. A multa está limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11.3.4 Após o décimo dia útil e a critério da Administração Municipal, nos casos de atrasos injustificados no início da execução da Previsão Contratual, poderá ocorrer a não aceitação, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial do contrato.

11.3.5 Compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

11.3.6 Compensatória de 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

11.3.7 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 O pagamento decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária **XXXX-XXXX-XXXX**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva/Pr para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2 As partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, XX de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Thiago Yudi Sakata
CPF : 048.169.759-42

Nome: Daiane Rebeca de Aquino
CPF : 071.344.749-41



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1949-3D0C-2A9E-E1AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO YUDI SAKATA (CPF 048.XXX.XXX-42) em 27/07/2026 11:15:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marialva.1doc.com.br/verificacao/1949-3D0C-2A9E-E1AF>